LEI COMPLEMENTAR Nº 951 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

"Reorganiza o Plano de Cargos e Salários (PCS) dos servidores efetivos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reorganizado o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS, dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público, respeitados os direitos adquiridos.

Parágrafo Único - O sistema de carreira é composto pela presente Lei e pelo Plano de Administração de Cargos e Salários constantes nos anexos deste regulamento.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, mediante regulamentação específica, a criação de conselhos administrativos para o fiel cumprimento das medidas e regras instituídas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e no Plano de Cargos e Salários dos Servidores.

Parágrafo Único - Compreendem as comissões a serem instituídas pela Administração:

I - Conselho de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal– COPAR.

II - Comissão Interna de Sindicância – CIS.

III - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório -- CAEP.

IV - Comissão de Avaliação de Desempenho -- CAD.

V - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 3º - O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPAR, integrado por cinco servidores, será instituído por decreto do Poder Executivo, homologatório quanto aos representantes do Legislativo e dos Sindicatos das categorias, para mandato bienal e terá